**L E I  N.º  2 3 4 5**

Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, campos de futebol, clubes e locais cobertos destinados a eventos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica proibido no Município de Votorantim, o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em boates, bares, teatros, auditórios, campos de futebol, clubes e locais cobertos destinados a eventos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre, quando da realização de eventos, que não tenham as devidas certidões de aprovação dos órgãos competentes, especialmente do Corpo de Bombeiros, que comprovem total segurança para a realização do show.

**Art. 2.º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

**I -** multa de 400 UFM's (quatrocentas Unidades Fiscais do Município) e o dobro, nos casos de reincidências;
**II -** interdição da atividade e fechamento do estabelecimento;
**III -** cassação do alvará de autorização ou de licença.

**Art. 3.º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 4.º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor 45 (Quarenta e Cinco) dias após sua publicação oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 23 de maio de 2.013 – XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**ERINALDO ALVES DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**